



**Data:** 17 de janeiro de 2024, às 14,00 horas.

**Local:** Sede social à Rua Nebraska, nº 432, unidade 54, Bairro Brooklin, CEP- 04560-011, na Capital do Estado de São Paulo.

**Subscritores:**

**Ernesto Pinto**, português, maior, casado, empresário, portador do RG/RNE sob o nº W322817M-DPF/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.735.218-20, residente e domiciliado a Rua Nebraska, 432 - apartamento 54 - Brooklin - São Paulo/SP. CEP: 04560-011.

**Leonor da Costa Andrade Pinto**, portuguesa, maior, casada, empresária, portadora do RG/RNE sob o nº W322818K-DPF/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 155.266.758-82, residente e domiciliada a Rua Nebraska, 432 - apartamento 54 - Brooklin - São Paulo/SP. CEP: 04560-011.

**Maria Odete Andrade de Sá Menin**, portuguesa, maior, casada, empresária, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o nº. W-322-819-1 K-SE /DPMAF/DPF e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 060.956.608-31, residente e domiciliada na Rua Nebraska, nº. 432 – Apartamento 54 – Brooklin – São Paulo 04560-011;

**CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBINI**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG/RNE sob o nº 20.735.372-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 165.915.678-52, residente e domiciliada a Rua Professor Maria Edyvan do Amaral Dick, 150, Vila São Francisco - São Paulo/SP. CEP: 04709-140.

**Presença:** Subscritores representando a **TOTALIDADE** do capital subscrito, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

**Mesa Diretoria:** Presidente: Ernesto Pinto  
Secretária: Maria Odete Andrade Sá Menin

**ORDEM DO DIA:**

- Finalidade da Assembleia;
- Subscrição de ações;
- Nomeação de Empresa Avaliadora;
- Apreciação do Laudo de Avaliação;
- Eleição da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

**DELIBERAÇÕES**

- Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembleia tinha por finalidade precípua a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado regida pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
- Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se que o "Boletim de Subscrição" a que alude o art. 85, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 foi devidamente preenchido e o capital social de R\$ 965.829,04 (novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos) totalmente subscrito, cuja integralização se fará neste ato, por R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em bens moveis e, bens imóveis no valor de R\$ 963.829,04 (novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e nove mil e quatro centavos) mediante conferência de bens dos subscritores **Ernesto Pinto, Leonor da Costa Andrade Pinto, Maria Odete Andrade de Sá Menin e Claudia Andrade de Sá Zanibini**, conforme o "Boletim de Subscrição", que ficará fazendo parte integrante da presente ATA.
- Havendo a aprovação unânime quanto à forma de sua integralização, o Senhor Presidente, disse que, de acordo com o que preceitua o art. 8º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, a Assembleia deveria nomear a empresa avaliadora ou perito avaliador, que iria proceder a avaliação dos bens oferecidos para a integralização do capital social, cuja indicação recaiu sobre a seguinte sociedade:

- A Sociedade de Advogados, na qualidade dos advogados responsáveis, foi consultada e disse que já previamente tinham sido incumbidos de avaliar os bens móveis e imóveis dos subscritores e uma vez aceito o encargo proposto, declararam que já tinham elaborado o LAUDO DE AVALIAÇÃO, obedecendo estritamente os preceitos estabelecidos pelo art. 8º Lei n.º 6.404/76, sendo critério usado, o exame dos bens moveis, Imóveis e dos elementos comparativos avaliados pelo preço de aquisição e constantes na declaração do imposto de renda dos subscritores.
- O Senhor Presidente consultou os subscritores se necessitavam de alguns esclarecimentos, quanto à avaliação ora processada e como não houvesse qualquer manifestação em contrário, deu-se por aprovado o LAUDO DE AVALIAÇÃO em todos os seus termos, ficando, doravante definitivamente incorporado ao capital social os bens móveis e imóveis, descritos com minúcias, características e valores no referido LAUDO DE AVALIAÇÃO, que ficará fazendo parte Integrante da presente ata.
- Os subscritores, ora também conferentes declaram que os bens moveis e imóveis descritos no LAUDO DE AVALIAÇÃO e conferidos à sociedade estão, isentos de quaisquer ônus e que não recaem sobre eles, ações de direito real ou pessoal, ou, ações Reipersecutórias que possam afetá-los estando quites com as obrigações condominiais e não estarem incursos nas restrições da Lei da Previdência.
- Assim, tendo sido cumpridos todos os requisitos preliminares da Constituição da sociedade, o Senhor Presidente disse que tinha em mãos o projeto do Estatuto Social que submetido à apreciação dos subscritores foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação;

## ESTATUTO SOCIAL

---

### I. DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

---

Art. 1 – **Trancoso Administração e Empreendimentos S/A**, é pessoa jurídica que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2 - A sociedade **Trancoso Administração e Empreendimentos S/A**, tem sede social à Rua Nebraska, nº 432, unidade 54, Bairro Brooklin, CEP- 04560-011, na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

Art. 3 - A sociedade tem por objeto social:

- Administração de bens próprios;
- Participação em outras empresas (holding de instituição não financeira);
- Gestão e intermediação de negócios;
- Gerenciamento de empresas;
- Aplicações financeiras em todos os níveis;
- Consultoria financeira sem dependência de autorização governamental;
- Serviços de cobranças de créditos, dívidas e títulos extrajudiciais;
- Serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços combinados de escritório e apoio operacional e organizacional;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente; e
- Atividades de consultoria em gestão empresarial.



Art. 4 - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

## **II. CAPITAL SOCIAL**

---

Art. 5 -O capital social é de R\$ 965.829,04 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), representado por 965.829,04 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro), ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.

Art. 6 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### III. ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 7- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores sem Designação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 8 -Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo 1- Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados; exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo 2.º- Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Art. 9 - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou - mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Art. 10 - Competem aos Diretores Presidente ou Diretor Superintendente, em conjunto com um dos Diretores sem Designação, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele; inclusive perante as repartições, públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral, devendo, no entanto, todos os documentos conter obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Superintendente.

Art. 11- As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, em conjunto com um dos Diretores sem Designação, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "ad -judicia" que poderão -ser por prazo Indeterminado, devendo, no entanto, todos os documentos conter obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Superintendente.

Art. 12 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

**IV. CONSELHO FISCAL**

---

Art. 13 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

**V. ASSEMBLEIA GERAL**

---

Art. 14 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 15 - A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido pelos presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

**VI. EXERCÍCIO SOCIAL**

---

Art. 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil., devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único - A Diretoria poderá determinar, o levantamento- de demonstrações financeiras intermediários sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 17 - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- O saldo, se houver terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

**VII. LIQUIDAÇÃO**

---

Art. 18 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

**VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Art. 19 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria.

**IX. FORO**

---

Art. 20 - Fica eleito o foro, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi efetuada a eleição dos DIRETORES, verificando se o seguinte resultado:

**DIRETOR PRESIDENTE:** Ernesto Pinto;

**DIRETORA SUPERINTENDENTE:** Maria Odete Andrade de Sá Menin;

**DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO:** Leonor da Costa Andrade Pinto e Claudia Andrade de Sá Zaniboni.

Os Diretores ora eleitos tomaram posse, desde já, nos seus respectivos cargos e se comprometem a assinar o termo de posse no "livro de atas da reunião de diretoria" dentro do prazo previsto no art. 149, da Lei n.º 6.404, de 1.5.12.76 e a Assembleia fixou os honorários mensais da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor.

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

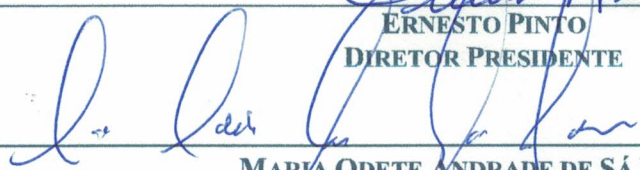
Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembleia deliberou pela sua não-instalação.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessária à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os subscritos.

São Paulo, 17 de janeiro 2024.



ERNESTO PINTO  
DIRETOR PRESIDENTE



MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN  
DIRETORA SUPERINTENDENTE



LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO  
DIRETORA SEM DESIGNAÇÃO

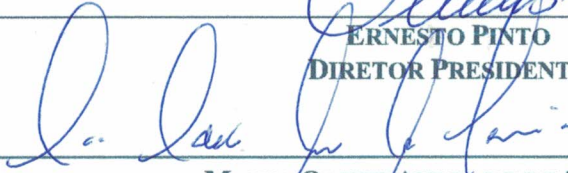


CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI  
DIRETORA SEM DESIGNAÇÃO

SUBSCRITORES:



ERNESTO PINTO  
DIRETOR PRESIDENTE



MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN  
DIRETORA SUPERINTENDENTE

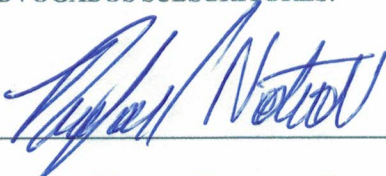


LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO  
DIRETORA SEM DESIGNAÇÃO

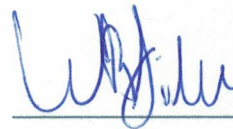


CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI  
DIRETORA SEM DESIGNAÇÃO

ADVOGADOS SUBSCRITORES:



RAFAEL NATAN DUARTE FIGUEIREDO  
OAB/SP491.491



WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA  
OAB/SP 480.361

JUCESP  
20  
23 FEV 2024



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A

  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SDE Nº NÚMERO

3530063283-4



JUCESP

**TRANCOSO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A****ACORDO DE ACIONISTAS****I. DOS ACIONISTAS**

- **ERNESTO PINTO**, português, maior, casado, empresário, portador do RG/RNE sob o nº W322817M-DPF/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.735.218-20, residente e domiciliado a Rua Nebraska, 432 - apartamento 54 - Brooklin - São Paulo/SP. CEP: 04560-011;
- **LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO**, portuguesa, maior, casada, empresária, portadora do RG/RNE sob o nº W322818K-DPF/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 155.266.758-82, residente e domiciliada a Rua Nebraska, 432 - apartamento 54 - Brooklin - São Paulo/SP. CEP: 04560-011;
- **MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN**, portuguesa, maior, casada, empresária, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o nº. W-322-819-1 K-SE /DPMAF/DPF e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 060.956.608-31, residente e domiciliada na Rua Nebraska, nº. 432 – Apartamento 54 – Brooklin – São Paulo 04560-011;
- **CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG/RNE sob o nº 20.735.372-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 165.915.678-52, residente e domiciliada a Rua Professor Maria Edyvan do Amaral Dick, 150, Vila São Francisco - São Paulo/SP. CEP: 04709-140.

As partes, ora contratantes, são **ACIONISTAS** da empresa denominada **TRANCOSO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A**, com sede social à Rua Nebraska, nº 432, unidade 54, Bairro Brooklin, CEP- 04560-011, na Capital do Estado de São Paulo;

A sociedade tem o capital social de R\$ 965.829,04 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), representado por 965.829,04 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal e os contratantes são titulares e legítimos possuidores da totalidade do capital social da empresa

acima mencionada, livres e desembaraçadas de ônus judiciais e/ou extra judiciais, representando, portanto 100% (cem por cento) do capital social, assim composto:

SUBSCRITORES	AÇÕES	VALOR
Ernesto Pinto	481.914,52	R\$ 481.914,52
Leonor da Costa Andrade Pinto	481.914,52	R\$ 481.914,52
Maria Odete Andrade de Sá Menin	1.000	R\$ 1000,00
Claudia Andrade de Sá Zaniboni	1.000	R\$ 1000,00
Total	965.829,04	R\$ 965.829,04

## II. DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

---

Os acionistas somente poderão fazer doações mediante instrumento particular ou escritura pública de doação de ações, a filhos e herdeiros legítimos, qual deverá ser aprovado por Assembleia Geral Extraordinária;

Uma vez que a Assembleia aprove a doação a filhos e herdeiros legítimos, a doação deverá obedecer às cláusulas e condições abaixo estipuladas.

## III. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

---

Após o falecimento dos doadores, as ações pertencentes aos donatários, então acionistas, não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas ou de qualquer outra maneira, alienadas, sem que previamente seja dada a preferência, por escrito, e, em igualdade de condições, aos outros acionistas, sendo vedada a venda, doação, transferência ou cessão a terceiros, sem que seja previamente respeitado o direito de preferência dos demais acionistas;

Os contratantes terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da comunicação para exercer o direito de preferência de compra;

O contratante que usar o direito de preferência, previsto na cláusula anterior, ficará obrigado a efetuar o pagamento das ações devidamente corrigidas dentro de 90 (noventa) dias da data que comunicou aos ofertantes ter exercido o direito de preferência, conforme a combinação entre as partes;

As ações dos contratantes, gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, não poderão ser caucionadas a qualquer título ou penhoradas a título judicial, fiscal ou extra judicial, inclusive cessão em comodato;

Será, outrossim, condição prévia de qualquer transferência de ações contempladas neste acordo que o adquirente- assumirá, por escrito, as obrigações, do vendedor decorrente deste acordo.

#### **IV. DA ADMINISTRAÇÃO**

---

Decidem, os contratantes, que a escolha dos administradores terá de ser efetuada em Assembleia Geral, na qual haja a deliberação por maioria simples, bem como os Membros do Conselho Fiscal e auditores independentes, se for o caso, determinando o campo de atuação da sociedade, o plano básico de sua atividade, alteração do Estatuto Social e a emissão de novas ações, debêntures, incorporação, fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade, bem como a distribuição dos resultados;

Compete ao diretor Superintendente, em conjunto com um dos diretores sem designação, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim; todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral, (devendo, no entanto, todos os documentos conter obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Superintendente.

#### **V. RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO – DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADOS E DESTINAÇÃO DE AÇÕES**

---

Os doadores reservarão para si, o usufruto vitalício, conjunto e *in solidum* da totalidade das ações eventualmente doadas e das que porventura lhes vierem a crescer.

Aos doadores será assegurado, praticar e exercer com exclusividade todos os atos e direitos inerentes ao usufruto especialmente:

- Direito de receber, integral e exclusivamente todos os dividendos, lucros e bonificações e quaisquer outras distribuições advindas da sociedade;
- Direito de votar; deliberar e aprovar toda e qualquer matéria ou ato da sociedade, sem exceção, exercendo integralmente os direitos de voz e voto, votando e sendo votados em todas as reuniões e deliberações sociais, podendo exercer tais direitos por si ou através de mandatários;
- Direito de exercer, em primeira opção, a preferência nas subscrições de ações nos aumentos de capital da sociedade, podendo os donatários fazê-lo em segunda opção, se não forem exercidos pelos doadores;
- Direito de promover e aprovar quaisquer deliberações e matérias societárias, alterar o Estatuto Social, eleger e destituir administradores, impetrar pedido de falência e recuperação judicial, comprar, vender, alienar e permutar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive quotas, ações e outras participações que detenha em outras empresas, podendo instituir gravames sobre eles e todas e quaisquer outras matérias relacionadas à sociedade, sem exceção;
- Todos os atos e direitos inerentes ao usufruto serão praticados e exercidos exclusivamente pelos doadores, independentemente de qualquer participação, anuência ou autorização dos donatários, ficando, sob pena de nulidade de pleno direito e expressamente vedado aos donatários a prática de tais atos e dos direitos enquanto perdurara reserva de usufruto;
- Ficarão, também, sujeitas ao usufruto, além das ações novas distribuídas em decorrência de aumentos de capital, por capitalização de lucros ou reservas ou por novas subscrições;
- No caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto transferirá de forma plena ao doador remanescente;
- No caso de falecimento de ambos os doadores ficará extinto o usufruto e automaticamente consolidando-se, então à propriedade plena das ações aos donatários, em caráter definitivo e sem nenhuma ressalva, passando a deter a titularidade, propriedade e posse das ações, englobando o usufruto, propriedade, uso, gozo, fruição e administração, bem com a percepção total dos frutos, direitos e dividendos;

- Deliberam, ainda, os contratantes que somente no caso de falecimento dos doadores, os donatários poderão alienar os bens imóveis da sociedade;
- Acaso qualquer dos donatários falecer antes dos doadores ou doador remanescente, e o donatário não possuir filhos, as ações do donatário falecido retornará de forma plena aos doadores ou ao doador que sobreviver;
- No caso de qualquer dos donatários falecer antes dos doadores ou doador remanescente, e, o donatário possuir filhos, as ações do donatário falecido não retornará aos doadores ou ao doador que sobreviver passando às ações para os filhos do donatário falecido, porém, mantidas na íntegra as mesmas condições e cláusulas que foram instituídas aos donatários antes de sua morte, notadamente aquelas relativas a manutenção do usufruto e as cláusulas de inalienabilidade, -impenhorabilidade e incomunicabilidade.

#### **VI. CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE INALIENABILIDADE – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE**

---

Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos com a cláusula de inalienabilidade, cuja cláusula se extingue com a morte ou renúncia dos doadores, quando, então, as ações serão possuídas de forma plena pelos donatários;

Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia pelo tempo de vida dos donatários, ficando expressamente excluídos da meação conjugal; qualquer que seja o regime de bens do casamento dos donatários, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento dos doadores;

Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos com a cláusula de impenhorabilidade, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento dos doadores.

## VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Não será válida a mudança, alteração ou modificação das cláusulas deste acordo, salvo se, por escrito e assinado pelos doadores e na falta destes de todos os donatários;

A duração do presente acordo é por tempo indeterminado;

O presente acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável;

Para preservar a harmonia, o equilíbrio e a unidade da presente sociedade, denominada e caracterizada como Holding, de caráter familiar, convencionam as partes que o presente acordo obriga não só os contratantes, como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título;

Convencionam as partes, acionistas sucessores e seus representantes, quer nas deliberações das Assembleias Gerais, quer no exercício da administração, que sempre agirão de modo a respeitar às regras, disposições e critérios estabelecidos no presente acordo;

O inadimplemento ou a inobservância pelas partes de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, dará à parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento de obrigações especificadas nos termos do art. 118, da Lei n.º 6.404, de - 15.12.76.

## VIII. DA ANUÊNCIA

---

Comparecem como anuentes, os seguintes donatários, caso haja a doação de ações e concordam com todos os termos do presente acordo:

- **MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN**, portuguesa, maior, casada, empresária, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o nº. W-322-819-1 K-SE /DPMAF/DPF e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 060.956.608-31, residente e domiciliada na Rua Nebraska, nº. 432 – Apartamento 54 – Brooklin – São Paulo 04560-011;

- **CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG/RNE sob o nº 20.735.372-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 165.915.678-52, residente e domiciliada a Rua Professor Maria Edyvan do Amaral Dick, 150, Vila São Francisco - São Paulo/SP. CEP: 04709-140.

**IX. DO FORO**

---

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer litígios que possam surgir na interpretação do presente acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de acionistas.



---

**ERNESTO PINTO – AÇIONISTA**



---

**MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN – AÇIONISTA E ANUENTE**



---

**LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO – AÇIONISTA**



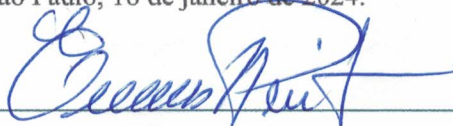
---

**CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI – AÇIONISTA E ANUENTE**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**ERNESTO PINTO**, português, comerciante, RNE n.º W-322.817-M-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 231.735.218-20, **LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO**, portuguesa, do lar RNE n.º W-322.818-K-SE /DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 155.266.758.-82, casados no regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da lei 6.515/77, **MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN**, portuguesa, casada, empresária, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o n. W-322.819-1 K-SE /DPMAF/DPF e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n. 060.956.608-31 e **CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI**, brasileira, empresária, casada, inscrita no Registro Nacional RG n.º 20.735.372-4, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF 165.915.678/52, residente e domiciliada na Rua Prof. Maria Edyvan do Amaral Dick, n.º 150, CEP 04709-140, São Paulo/SP, **DECLARAM** sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

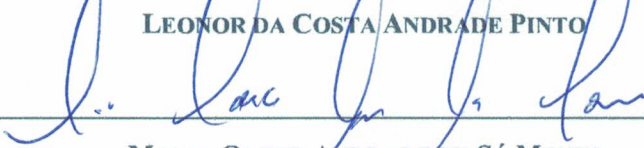
São Paulo, 18 de janeiro de 2024.



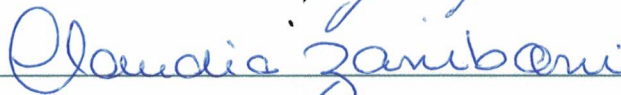
**ERNESTO PINTO**



**LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO**



**MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN**



**CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI**

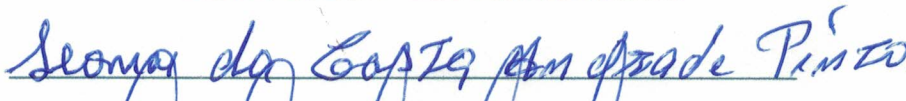
**TERMO DE POSSE**

Tomam posse nesta data, eleitos pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 17 de janeiro de 2024, da pessoa jurídica, com sede social (endereço), **ERNESTO PINTO**, português, comerciante, RNE n.º W-322.817-M-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 231.735.218-20, **LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO**, portuguesa, do lar RNE n.º W-322.818-K-SE /DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 155.266.758.-82, **MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN**, portuguesa, casada, empresária, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o n. W-322.819-1 K-SE /DPMAF/DPF e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n. 060.956.608-31 e **CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI**, brasileira, empresária, casada, inscrita no Registro Nacional RG n.º 20.735.372-4, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF 165.915.678/52, residente e domiciliada na Rua Prof. Maria Edyvan do Amaral Dick, n.º 150, CEP 04709-140, São Paulo/SP para os cargos de Diretor Presidente, Diretora Superintendente e Diretoras sem Designação, de acordo com o artigo 149, da lei n.º 6.4502 de 15.12.76.

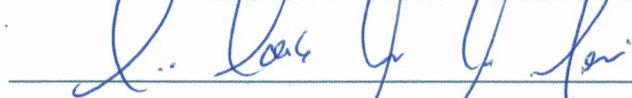
São Paulo, 18 de janeiro de 2024.



**ERNESTO PINTO – DIRETOR PRESIDENTE**



**LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO**



**MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN**



**CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI**

**TRANCOSO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

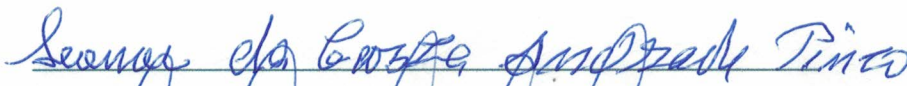
Subscrição de R\$ 965.829,04 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), efetuada pelos subscritores na constituição do capital social da empresa TRANCOSO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A - em organização, com a emissão de 965.829,04 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Subscritores	Ações	Valor:
ERNESTO PINTO, português, comerciante, casado, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o n. W-322.817-M-SE/DPMAF/DPF e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 231.735.218-20.	R\$ 481.914,52	R\$ 481.914,52
LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO, portuguesa, do lar, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o n. W-322.818-K-SE /DPMAF/DPF e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n. 155.266.758-82.	R\$ 481.914,52	R\$ 481.914,52
MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN, portuguesa, casada, empresária, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o n. W-322.819-1 K-SE /DPMAF/DPF e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n. 060.956.608-31.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI, brasileira, empresária, casada, inscrita no Registro Nacional RG n.º 20.735.372-4 e no cadastro de pessoas físicas CPF 165.915.678/52.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.



**ERNESTO PINTO – DIRETOR PRESIDENTE**



**LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO**



**MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN**



**CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI**



**OUTORGANTES:**

**ERNESTO PINTO**, português, comerciante, casado, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o n. W-322.817-M-SE/DPMAF/DPF e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 231.735.218-20, residente e domiciliada na Rua Nebraska nº 432, apartamento n. 54, Brooklin, Cep n. 04560-011, São Paulo/SP.

**LEONOR DA COSTA ANDRADE PINTO**, portuguesa, do lar, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o n. W-322.818-K-SE /DPMAF/DPF e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n. 155.266.758-82, residente e domiciliada na Rua Nebraska nº 432, apartamento n. 54, Brooklin, Cep n. 04560-011, São Paulo/SP.

**MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN**, portuguesa, casada, empresária, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE sob o n. W-322.819-1 K-SE /DPMAF/DPF e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n. 060.956.608-31.

**CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI**, brasileira, empresária, casada, inscrita no Registro Nacional RG n.º 20.735.372-4 e no cadastro de pessoas físicas CPF 165.915.678/52, residente e domiciliada na Rua Prof. Maria Edyvan do Amaral Dick, n.º 150, CEP 04709-140, São Paulo/SP.

**OUTORGADOS:**

**RAFAEL NATAN DUARTE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP n.º 491.591, portador da cédula de identidade RG n.º 50.696.015-8, inscrito no cadastro de pessoas físicas n.º 451.748.938-8 e;

**WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP n.º 480.361, portador da cédula de identidade RG n.º 42.142.420-5, inscrito no cadastro de pessoas físicas n.º 487.542.028-50.

*[Handwritten signatures]*

## I. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

---

O presente laudo tem por finalidade avaliar os bens imóveis e moveis conferidos pelos subscritores Ernesto Pinto, Leonor da Costa Andrade Pinto, Maria Odete Andrade de Sá Menin e Claudia Andrade de Sá Zaniboni para a integralização do capital social a pessoa jurídica **TRANCOSO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS SA.**

## II. ELEMENTOS AVALIADOS – BENS IMÓVEIS

---

Os bens imóveis conferidos pelos subscritores são os seguintes:

**MATRICULA: 86.186** – Uma casa, à Avenida Doutor Joaquim Marra, n.º 1.007, nº 38 subdistrito- Vila Matilde, e seu terreno medindo – 8,80m de frente; por 24,00m da frente aos fundos; encerrando uma área de 211, 20 m2 da frente aos fundos; encerrando uma área de 211,20 m2; confrontando do lado direito de quem – da rua olha para o imóvel com o prédio n.º 1.113; do lado esquerdo com o prédio .º 1.097; e nos fundos com o prédio sob-nº 16 e 16-fundos na rua Padre Costa.

Dito imóvel foi adquirido por Ernesto Pinto, por escritura de compra e venda, datada em 04 de junho de 1992, lavrada pelo **3ª Tabelião desta Capital**, (livro 1.506 – fls. 122), sendo vendedor **Lazaro de Souza**, brasileiro, desquitado, do comércio, RG n.º 1.908.341-SP e CPF n.º 399.894.538-53, residente e domiciliado à Rua Galileu Menon, nº 149, nesta capital pelo preço de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) – Valor venal corrigido CR\$ 20,346.610,00, registrado no **16ª Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob a matrícula n.º 86.186**, cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo sob contribuinte de n.º 058.104.0025-6, que os subscritores Ernesto Pinto e Leonor da Costa Andrade Pinto, conferem à sociedade o valor de **R\$ 70.888,05 (setenta mil, oitocentos, e oitenta e oito reais e cinco centavos)**.

**Matrícula: 173.329** – Apartamento nº 54, localizado no 5º andar do “EDIFÍCIO PETIT PARIS”, situado na Rua Nebraska nº 432, no 30º subdistrito, Ibirapuera, possuindo a área privativa de 101, 730 metros quadrados, área comum de garagem (02 vagas indeterminadas para automóveis de passeio) de 42,020 metros quadrados, área

comum de 59,368 metros quadrados e área total de 303,118 metros quadrados, correspondente-lhe no terreno do condomínio uma fração ideal de 3,1250%. Na área privativa de apartamento se acha incluída a área de 2,25 metros quadrados, correspondente a 01 depósito de uso exclusivo dos condôminos, localizado no subsolo.

Dito imóvel foi adquirido por Ernesto Pinto, por escritura de compra e venda, datada em 12 de janeiro de 2010 pelo 13ª – **Tabelião de Notas desta Capital**, livro 4029, páginas 379 a 382. sendo vendedor **Rivaldo Caram**, engenheiro elétrico, com anuência da sua mulher **Renata Alves Labonia Caram**, psicóloga, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, nos termos da lei 6.515/77, RG nº 17.352.241-5-SSP/SP e 25.895.039-0- SSP/SP, CPF nº 167.778.118-18 e 261.746.838-00, residentes e domiciliados nesta capital, na Rua Nebraska, nº 432 – Apt. 54, pelo preço de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), registrado 15ª **Registro de Imóveis de São Paulo, sob a matrícula n.º 173.329**, cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo sob contribuinte nº 085.130.0145-7, que os subscritores Ernesto Pinto e Leonor da Costa Andrade Pinto, conferem à sociedade o valor de **R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)**.

---

**Matrícula: 47.641** - Três prédios e seu respectivo terreno, situado a rua Dr. Zuquim, sob nº 1.065 e 1.067, constituído de um prédio com o nº 1.067, mais duas casas de nº 01 e 02, com entrada pelo nº 1.065, no 8º Subdistrito-Santana, desta Capital, medindo na integralidade 10,00 metros de frente; por 50,00 metros de frente aos fundos, encerrando a área de 500,00 metros quadrados, confrontando, de um lado com propriedade de João Cardoso, de outro lado com nº 1.077, de propriedade de Issac Augusto de Carvalho; e nos fundos com Henriqueta Pontedeiro Babosa.

Dito imóvel foi adquirido por Ernesto Pinto, por escritura de compra e venda, lavrada pelo **Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas (Parelheiros) desta capital** (livro 253, págs. 268 a 270), pelo preço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 1/3 parte ideal do imóvel, sendo a vendedora **Elizabeth de Mayo Garcia**, solteira, portadora da cédula de identidade RG 8.396.984-6, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF 073.578.598-86, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Leôncio de Magalhaes, nº 520, apartamentos 6 e 7, registrado no 3ª **registro de Imóveis de São Paulo sob a matrícula n.º 47.641**, cadastrado na Prefeitura Municipal sob

contribuinte n.º 069.205.009-4 / 0010-8 / 0011-6 que os subscritores Ernesto Pinto e Leonor da Costa Andrade Pinto, conferem à sociedade o valor de **233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais)**

---

**MATRICULA: 13.430** - Uma casa, Avenida Doutor Bernadino Brito Fonseca de Carvalho, n. 16-A, e seu terreno formado pelo lote 15 da quadra B da Vila Lucrecia, medindo 10,50m frente para a citada rua, tendo nos fundos a largura de 9,00m; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 21,00m; do lado esquerdo mede 27,00m, encerrando a área de 216,00m<sup>2</sup> mais ou menos, distante 26,00m da Rua Quatro de um lado e a 69,00m, da Rua Vito Fortunato de outro lado; situado do lado esquerdo de quem da Rua Quatro entra para a Rua Onofre Di Lorenzo; confrontando do lado esquerdo com o lote 16, do lado direito com os lotes 12, 13 e 14 e nos fundos com os lotes 8 e 9.

Dito imóvel foi adquirido por Ernesto Pinto e sua mulher Leonor da Costa Andrade Pinto, por escritura de compra e venda, lavrado pelo **13º Tabelião de Notas da Capital** (livro 4206 – Págs. 155 a 158) pelo preço de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo o vendedor **Sergio Seissin Oshiro**, brasileiro, solteiro, maior, digitador, portador da cédula de identidade RG n.º 8.936.689-SP e CIC n.º 010.315.438-80, residente e domiciliado à Rua Dr. Bernadinho Brito Fonseca de Carvalho, n.º 16-A, nesta Capital; registrado no **16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob matrícula n.º 13.430**, cadastrado na Prefeitura Municipal sob contribuinte n.º 058.104.0015-9 que os subscritores Ernesto Pinto e Leonor da Costa Andrade Pinto, conferem à sociedade o valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

**MATRÍCULA: 2.371** - Prédio situado na Rua Professor Maria Edyvanido Amaral Dick, n.º 150, na Vila São Francisco, antigo lugar conhecido por Castelhana, n.º 29, subdistrito – Santo Amaro, e seu terreno medindo 6,67m de frente, 25m da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado esquerdo com o prédio 156 e, do lado direito com o prédio 142 e nos fundos mede 6,67m e confronta com os fundos da casa 163, encerrando a área de 166,75 m<sup>2</sup>.

Dito imóvel foi adquirido por Ernesto Pinto e sua mulher Leonor da Costa Andrade Pinto, por escritura de compra e venda, datado em 15 de janeiro de 2007, lavrado pelo **13ª Tabelião de Notas desta Capital**, livro 3679, páginas 089/092, pelo preço de R\$ 203.000,00, sendo o vendedor **Wang Chen Chen**, divorciada, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Professora Maria Edyvani do Amaral Dick, n.º 150; registrado no **11ª Registro de Imóveis de São Paulo sob matrícula n.º 2.371**, cadastrado na Prefeitura Municipal sob contribuinte n.º 085.189.0165 que os subscritores Ernesto Pinto e Leonor da Costa Andrade Pinto, conferem à sociedade o valor de **R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**

---

**MATRÍCULA: 75.80** - Lote de terreno situado neste Distrito, Município, Comarca, Circunscrição Imobiliária de Diadema, Estado de São Paulo, designado sendo o lote, como sendo o lote 17 da quadra 8 do loteamento Jardins da Nações, o qual mede 8,50 m e 50 centímetros de frente para a Rua Onu, em curva, na confluência da Rua Onu com a Rua Internacional, mede 6 metros e 28 centímetros, de gente para a Rua Internacional, mede 16 metros, pelo lado direito, mede da frente aos fundos 26 metros, tendo na linha dos fundos área de 250 metros quadrados, confinasse pelo lado direito com o lote 16 e nos fundos, com o lote 18. A vido pelo outorgante por compra feita a Jorge Thomaz Wehb, conforme escritura destas notas que será levado a registro com a presente; que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Dito imóvel foi adquirido por Ernesto Pinto, por escritura de compra e venda, datado em 05 de janeiro de 1973, livro 23, páginas 190 e verso, pelo preço de R\$ 8.327,67, sendo o vendedor Miguel Mira e sua mulher Tereza Ribeiro Mira, brasileiros, ele ferrenteiro ela do lar, residente e domiciliados nesta cidade Rua Internacional, n.º 238, portadores do CPF 059.661.114-98, registrado no **2ª Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Diadema, sob matrícula n.º 75.80**, cadastrado na Prefeitura Municipal sob contribuinte n.º 00000.11.037.017.02, que os subscritores Ernesto Pinto e Leonor da Costa Andrade Pinto, conferem à sociedade o valor de **R\$ 8.327,67 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

---

**MATRÍCULA: 27.956** - Apartamento n. 43, localizado no 4º andar doo edifício Algarve, situado na Avenida Presidente Castelo Branco n. 4862, esquina com a Rua Epoinina, na Vila Oceânica, perímetro urbano desta Comarca, coa área útil de 94,06 metros quadrados, cabendo-lhe 38,73 metros quadrados nas áreas comuns, o perfaz 132,79 metros quadrados da área construída, pertencendo-lhe uma fração ideal do terreno de 20,05 metros quadrados, equivalente a 20,5/1.040,49, avos do todo, com direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.

Dito imóvel foi adquirido por Ernesto Pinto, por escritura de compra e venda, datado em 18 de setembro de 1987, livro 400, páginas 217 e verso, pelo preço de CZ\$ 63.944,45, sendo o vendedor Conpral Construtora Imobiliária das Praias do Litoral Ltda, pessoa jurídica de pessoa privado, CGC/MF 58.222.605/0001-07, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Castelo Branco n. 6.749, registrado no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Praia de Grande de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Diadema, sob matrícula n.º27.956, cadastrado na Prefeitura Municipal sob contribuinte n° 203230010010043-4, que os subscritores Ernesto Pinto e Leonor da Costa Andrade Pinto, conferem à sociedade o valor de R\$ 37.613,32 (trinta e sete mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos)

---

**Valor Total dos bens imóveis:** R\$ 965.829,04 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

## **II.A ELEMENTOS AVALIADOS – BENS MÓVEIS**

---

50% de 01 (um) computador NB Core 8, I5, 4770S, 8GB, 1TB, sistema operacional Microsoft Windows 8, em excelente estado de conservação, Nota Fiscal n. 136220, conferido à sociedade pelo subscritor **MARIA ODETE ANDRADE DE SÁ MENIN**, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

50% de 01 (um) computador NB Core 8, I5, 4770S, 8GB, 1TB, sistema operacional Microsoft Windows 8, em excelente estado de conservação, Nota Fiscal n. 136220, conferido à sociedade pelo subscritor **CLAUDIA ANDRADE DE SÁ ZANIBONI**, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



### III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

---

O critério usado para avaliação dos bens imóveis foi o seu exame no local, utilizando os elementos comparativos dos imóveis avaliados pelo preço de custo e aquisição e constantes de declaração sobre a renda dos subscritores na data de sua incorporação, e os bens moveis pelo valor de mercado, obedecendo os princípios da contabilidade geralmente aceitos, tudo de acordo com a lei 6.404 de 15.12.76.

### IV. CONCLUSÃO

---

O advogado responsável examinou cuidadosamente os bens acima descritos e conclui que o valor total dos bens imóveis e moveis é avaliado em **R\$ 965.829,04** (NOVECENTOS E SESENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL NATAN DUARTE FIGUEIREDO – ADVOGADO RESPONSÁVEL**

\_\_\_\_\_  
**WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA – ADVOGADO RESPONSÁVEL**

